

Mensagem nº 062

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera os Arts. 1º e 2º das Leis nºs 6.018, de 01 de dezembro de 2003, e 6.531, de 02 de janeiro de 2006.

As razões do presente Projeto de Lei deve-se a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, conforme estabelecido no inciso XVII do Art. 22 da Constituição Federal, de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e a definição clara de um prazo de vigência das concessões autorizadas.

Neste sentido, impõe a norma geral vinculada no Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em regulamentação ao inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, a observância do tipo de maior oferta para os casos de concessão de direito real de uso, critério este do qual não se pode afastar os entes federativos, sob pena de inconstitucionalidade, em razão de violação de competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Por outro lado, a definição clara de um prazo de vigência para as concessões autorizadas, tem como objetivo afastar possíveis inseguranças jurídicas na realização dos certames licitatórios.

Assim, é forçoso corrigir os vícios apontados nos dispositivos, objeto de alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, que fará permitir a continuidade de atos administrativos visando a outorga de uso de bens públicos municipais, mantendo em linha ascendente os nobres objetivos desta Administração, consolidando uma situação jurídica apta a propiciar a

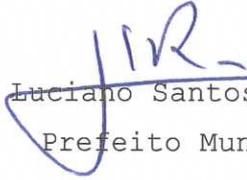
de

Mensagem nº 062-15

reconstituição de empregos, fomentando atividades econômicas, preservando e gerando novos postos de trabalho pelas atividades econômicas que, certamente, decorrerão da ocupação dos bens que serão outorgados à exploração de uso.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 16 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7199830/14



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera os Arts. 1º e 2º das Leis nºs 6.018, de 01 de dezembro de 2003, e 6.531, de 02 de janeiro de 2006.

Art. 1º. Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.018, de 01 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.
Parágrafo único. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critérios de julgamento e o da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Art. 2º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, às concessionárias vencedoras de certame licitatório, para utilização de bem público municipal." (NR)

Art. 2º. Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.531, de 02 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

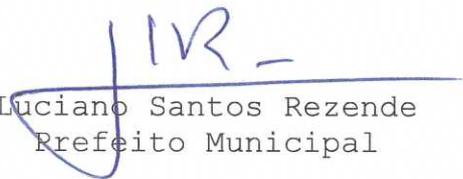
"Art. 1º.
Parágrafo único. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critério de julgamento o da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Art. 2º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, às concessionárias

Ja

vencedoras de certame licitatório, para utilização de bem público municipal." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7199830/14